



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 6431/2023/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2453/2023.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 425, de 31 de outubro de 2023.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 425, de 31 de outubro de 2023, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 2453, de 2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que " Solicita-se ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre o bloqueio dos recursos do Auxílio Gás.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho manifestações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18/2023, de 26 de outubro de 2023, acompanhado de anexo, e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, mediante a NOTA TÉCNICA nº 03/2023, de 26 de outubro de 2023, ratificada pela Secretaria-Executiva, por meio do OFÍCIO Nº 3628/2023/MDS/SE/CGAA de 26 de outubro de 2023.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como a Comissão autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 18/2023 (14613258);
- II - Despacho Nº 98/2023/SENARC/DEOP (14550132);
- III - NOTA TÉCNICA Nº 03/2023(14550453); e
- IV - OFÍCIO Nº 3628/2023/MDS/SE/CGAA (14611676).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/GM__Oficio_14647197.html



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 06/11/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14647197** e o código CRC **3C441347**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.mds.gov.br

71000.076157/2023-59 -
SEI nº 14647197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14647197 e o código CRC 3C441347

[/p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/GM__Oficio_14647197.html](https://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/GM__Oficio_14647197.html)

2355406



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 3628/2023/MDS/SE/CGAA

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2453, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.076157/2023-59.

Senhora Chefe,

1. Faz-se referência ao Requerimento de Informação nº 2453, de 2023 (SEI 14528397), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira E Controle, em que *"solicita-se ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre o bloqueio dos recursos do Auxílio Gás."*
2. A esse respeito, encaminha-se manifestação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPOG, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 3/2023 (SEI 14550453).

Atenciosamente,

RANNIÊR COSTA CIRÍACO
Secretário-Executivo substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rannier Costa Ciríaco, Secretario(a) - Executivo, Substituto(a)**, em 26/10/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14611676** e o código CRC **16514E30**.





Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2023

PROCESSO Nº 71000.076157/2023-59

INTERESSADO: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, presidida pela Deputada Federal Sra. Beatriz Kicis Torentis de Sordi - PL/DF (Bia Kicis - PL/DF)

1. **ASSUNTO**

1.1. Informações sobre o bloqueio dos recursos do Auxílio Gás *com intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do cenário.*

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2453 (SEI 14528397);
2.2. Decretos 11.621, de 28 de julho de 2023 e 11.723, de 28 de setembro de 2023.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 2453, de 2023 (SEI 14528397), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que *"solicita-se ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre o bloqueio dos recursos do Auxílio Gás."*

3.2. Complementarmente, o supracitado Requerimento é decorrente da aprovação do Requerimento nº 342/2023, de autoria do Deputado Evair de Melo, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 4/10/2023.

3.3. Neste contexto, a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos encaminhou expediente à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPOG/SE, por meio do OFÍCIO Nº 551/2023/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI 14538985), para conhecimento, análise e manifestação.

4. **ANÁLISE**

4.1. Em princípio, listam-se às solicitações do referido Requerimento, abaixo, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, quais sejam:

1) *Considerando o recente bloqueio dos recursos destinados ao Auxílio Gás, programa essencial para milhões de famílias de baixa renda, e levando em conta o planejamento de destinar um montante recorde de R\$ 647 milhões para a publicidade oficial em 2024 (em contraste com os R\$ 359 milhões de 2023), como o governo justifica essa significativa elevação nos gastos com comunicação no ano de eleições municipais, enquanto programas sociais fundamentais para a população carente sofrem restrições orçamentárias?*

2) *Quais foram os critérios técnicos e socioeconômicos considerados para determinar o bloqueio de R\$ 262 milhões destinados ao Auxílio Gás?*

3) *Existe algum estudo ou avaliação que mensure o impacto deste bloqueio no cotidiano das famílias de baixa renda que dependem do Auxílio Gás para suas necessidades básicas?*

4) *Por que foi decidido preservar os recursos provenientes de emendas parlamentares, enquanto os fundos do Auxílio Gás foram bloqueados?*

5) *Existem outras áreas ou programas dentro do Ministério que também sofreram cortes ou bloqueios similares no mesmo período?*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_14550453.html

- 6) Quais medidas estão sendo planejadas pelo Ministério para assegurar que as famílias não fiquem desassistidas caso o orçamento não seja liberado até o final do ano?
- 7) Há planos ou discussões em curso para a realocação de verbas de outras áreas orçamentárias para garantir a continuidade do Auxílio Gás?
- 8) Quais são os prazos previstos para a revisão e eventual liberação dos recursos bloqueados?
- 9) Considerando o cenário atual, como o Ministério projeta o futuro do Auxílio Gás no próximo ano?
- 10) Houve consultas ou diálogos com entidades da sociedade civil, associações ou representantes das famílias beneficiárias antes da decisão de bloqueio?
- 11) Pode o Ministério garantir que, caso ocorra a liberação dos recursos travados, eles serão integralmente destinados ao Auxílio Gás, sem redirecionamentos para outras ações ou programas?

4.2. Comparativamente, listam-se, abaixo, às competências regimentais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, quais sejam:

Art. 17. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança compete:

*I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os Sistemas a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "h" do inciso III do **caput** do art. 12, no âmbito do Ministério;*

*II - articular-se com os órgãos responsáveis pela coordenação central dos Sistemas a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "h" do inciso III do **caput** do art. 12, a fim de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas;*

III - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência, submetê-los ao Secretário-Executivo e monitorar as metas e os resultados da execução desses planos e programas, em articulação com as Secretarias;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, seus orçamentos e suas alterações e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e realizar a avaliação física, orçamentária e financeira de projetos e atividades do Ministério;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII - propor e disseminar as metodologias destinadas à identificação e à gestão de riscos;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações de transformação da governança e da inovação no âmbito do Ministério, com vistas ao fortalecimento institucional e à modernização administrativa; e

IX - dar suporte à elaboração de estudos para subsidiar as melhorias necessárias nos projetos e nos processos relativos às políticas públicas do Ministério.

4.3. Dessa forma, afere-se que esta Subsecretaria só pode se manifestar, ou contribuir, ao que diz respeito aos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 11 daquelas solicitações, conforme segue:

4.3.0.1. Item 1) A decisão alocativa cabe aos gestores das pastas. Cabe ressaltar, no entanto, que em 2023 o MDS sofreu um corte de mais de 90% em seu orçamento destinado à publicidade. Dessa maneira, a comparação quando feita apenas com o atual exercício tende a distorcer os dados reais acerca dos montantes destinados a essa finalidade ao longo dos anos.

4.3.0.2. Item 2) Todas as políticas a cargo do MDS são voltadas para a população mais vulnerável do país. Sendo assim, qualquer bloqueio impacta negativamente a entrega de bens e serviços para os beneficiários. A escolha foi pautada pelo prazo maior para a efetivação da despesa, visto que a recomposição do limite pode se dar até o mês de dezembro sem que haja prejuízo algum para o Programa, o que não se observa em outras áreas sob a responsabilidade dessa pasta.

4.3.0.3. Item 3) Como já explicado, não houve impacto algum, visto que não houve a cessação de nenhum pagamento devido ao bloqueio. Esse limite só será necessário no mês de dezembro.

4.3.0.4. Item 4) As emendas parlamentares não eram passíveis de indicação para bloqueio por serem, RP6 e 7, impositivas. Ressalte-se que não existem fundos específicos para o pagamento do auxílio, mas sim ação orçamentária específica para a finalidade.

Item 6) Item 7) e Item 8) O pagamento de dezembro será realizado sem que haja prejuízo beneficiários. As medidas necessárias serão tomadas no tempo certo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_14550453.html

4.3.0.6. Item 9) O PLOA 2024, em tramitação no Congresso Nacional, contém os valores propostos pelo Poder Executivo para a continuidade do Programa. O assunto agora está sendo deliberado, como deve ser, pelo Congresso Nacional.

4.3.0.7. Item 11) O MDS tem como característica a execução eficiente de seus recursos. Todo o orçamento à disposição da pasta será utilizado no sentido de atender as demandas dos beneficiários dos diversos programas executados, e a execução do auxílio seguirá a mesma linha de gestão..

5. CONCLUSÃO

5.1. Não houve nenhum prejuízo para os beneficiários do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros decorrente do bloqueio, visto que a efetivação da despesa só se dará no mês de dezembro de 2023.

5.2. Complementarmente, salienta-se que as solicitações inqueridas no Requerimento de Informação nº 2453, de 2023, decorrem da aprovação do Requerimento nº 342/2023, de autoria do Deputado Evair de Melo, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 4/10/2023.

DESPACHO do [nome do cargo da autoridade]

Isto posto, encaminha-se à Secretaria-Executiva para, se aprovado o teor desta NOTA, posterior envio à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, para análise e providências cabíveis conforme suas competências.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Souza e Silva, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Governança**, em 26/10/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14550453** e o código CRC **3CE10C39**.





Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

NOTA TÉCNICA Nº 18/2023

PROCESSO Nº 71000.076157/2023-59

INTERESSADO: Câmara dos Deputados; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; e Exmo. Sr. Deputado Evair de Melo.

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações nº 2453/2023, de 05 de outubro 2023, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, decorrente da aprovação do Requerimento nº 342/2023, de autoria do Deputado Evair de Melo, aprovado pelo plenário dessa Comissão, em reunião extraordinária do dia 04 de outubro de 2023, contendo questionamentos sobre o bloqueio dos recursos do Auxílio Gás.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informações nº 2453/2023 (SEI nº 14528397)
2.2. OFÍCIO Nº 541/2023/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI nº 14528405)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Solicita-se ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre o bloqueio dos recursos do Auxílio Gás.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade reunir informações técnicas sobre os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 2453/2023 (SEI nº 14528397), cujas perguntas e respostas de competência desta SENARC, elaboradas pelo Departamento de Operação - DEOP através do Despacho nº 98/2023/SENARC/DEOP (SEI nº 14550132), abaixo replicado:

1. Considerando o recente bloqueio dos recursos destinados ao Auxílio Gás, programa essencial para milhões de famílias de baixa renda, e levando em conta o planejamento de destinar um montante recorde de R\$ 647 milhões para a publicidade oficial em 2024 (em contraste com os R\$ 359 milhões de 2023), como o governo justifica essa significativa elevação nos gastos com comunicação no ano de eleições municipais, enquanto programas sociais fundamentais para a população carente sofrem restrições orçamentárias?

4.2. Inicialmente destaco que o Auxílio Gás foi criado para diminuir o efeito do preço do gás de cozinha sobre o orçamento das famílias de baixa renda. Em junho de 2023, 5,6 milhões de famílias estão sendo beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), sendo contabilizados R\$ 612,2 milhões de repasses, conferindo o valor médio do benefício de R\$ 109,00 por família, em consonância com a Lei nº 14.237/2021 e o Decreto nº 10.881/2021. Com a publicação da Lei nº 14.601/2023, mais especificamente os seus arts. 20 a 22, garantiu-se a continuidade do Adicional Complementar do PAGB, que corresponde ao pagamento do valor em dobro do benefício, alcançando 100% da média nacional do preço do botijão de 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos últimos 6 meses, enquanto existir o programa.

4.3. O Decreto de Programação Orçamentária e Financeira para 2023, de nº 11.415, de 16.03.2023 é o instrumento que estabelece os limites individualizados de movimentação e empenho (entário), além dos limites para pagamentos (financeiro), bem como define o cronograma de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_14613258.html

2355406

desembolso para o exercício. A cada bimestre é realizada reavaliação das receitas e despesas e, em caso de necessidade de correção do fluxo estabelecido, é publicado novo Decreto, atualizando os limites e cronogramas inicialmente divulgados.

4.4. Caso o resultado primário avaliado esteja aquém das metas estabelecidas, a Administração Pública deverá adotar medidas saneadoras com vistas à regularização da situação deficitária, entre as quais o contingenciamento de dotações orçamentárias. Isso ocorre automaticamente definindo-se limite de movimentação e empenho menor do que as dotações orçamentárias, o que na prática configura-se contingenciamento de despesas.

4.5. O Decreto vigente que atualizou a programação de 2023 é o 11.621, de 28 de julho de 2023. Note que, diferentemente do se pratica no contingenciamento de despesas, os limites estabelecidos no Anexo I - movimentação e empenho para despesas discricionárias em favor do MDS foi exatamente no mesmo valor da dotação atual, R\$ 9.839.898.508,00, ou seja, não houve contingenciamento orçamentário.

2 - Quais foram os critérios técnicos e socioeconômicos considerados para determinar o bloqueio de R\$ 262 milhões destinados ao Auxílio Gás?

4 - Por que foi decidido preservar os recursos provenientes de emendas parlamentares, enquanto os fundos do Auxílio Gás foram bloqueados?

10 - Houve consultas ou diálogos com entidades da sociedade civil, associações ou representantes das famílias beneficiárias antes da decisão de bloqueio?

4.6. Para adequação ao teto de gastos de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, houve bloqueio temporário de dotação discricionária, no montante de R\$ 262.205.808,00, conforme anexo XXII do Decreto nº 11.621. Frente a isso, em atendimento à necessidade de bloqueio, o MDS bloqueou parte do orçamento do Auxílio Gás aos Brasileiros.

3 - Existe algum estudo ou avaliação que mensure o impacto deste bloqueio no cotidiano das famílias de baixa renda que dependem do Auxílio Gás para suas necessidades básicas?

8 - Quais são os prazos previstos para a revisão e eventual liberação dos recursos bloqueados?

4.7. Se mantido, o referido bloqueio afetará apenas a folha de pagamento de dezembro/2023. Entretanto, trata-se de excepcionalidade para adequação ao teto de gastos, que está sendo rediscutido em decorrência do novo arcabouço fiscal. Caso a situação de bloqueio persista até o final do exercício, o MDS poderá providenciar a troca de dotações bloqueadas, a fim de efetuar normalmente os pagamentos aos beneficiários do Auxílio Gás, para que não haja tipo de prejuízo aos beneficiários.

6 - Quais medidas estão sendo planejadas pelo Ministério para assegurar que as famílias não fiquem desassistidas caso o orçamento não seja liberado até o final do ano?

7 - Há planos ou discussões em curso para a realocação de verbas de outras áreas orçamentárias para garantir a continuidade do Auxílio Gás?

11 - Pode o Ministério garantir que, caso ocorra a liberação dos recursos travados, eles serão integralmente destinados ao Auxílio Gás, sem redirecionamentos para outras ações ou programas?

4.8. Como citado anteriormente, caso a situação de bloqueio persista até o final do exercício, o MDS poderá avaliar a troca de dotações bloqueadas, a fim de efetuar os pagamentos aos beneficiários do Auxílio Gás, para que não sofrerão qualquer tipo de prejuízo às famílias.

9 - Considerando o cenário atual, como o Ministério projeta o futuro do Auxílio Gás no próximo ano?

4.9. O Decreto Nº 11.541, de 1º de junho de 2023, em seu Art. 16-A. trata da hipótese de não ser mantido o pagamento do Adicional Complementar do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, afirmando que o benefício do referido Programa será pago, da referência do mês de junho de 2023 até a referência do mês de dezembro de 2023. Tendo em vista que os trâmites legislativos não são de competência deste Ministério, nada podemos afirmar sobre a continuidade do Adicional vigente no Programa. Ademais a Lei 13.737, de 19 de novembro de 2021, que institui o auxílio Gás dos Brasileiros, determina a vigência de 3 (três) anos do benefício.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_14613258.html

5. CONCLUSÃO

5.1. Não houve prejuízo para os beneficiários do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros decorrente do bloqueio, visto que a efetivação da despesa só se dará no mês de dezembro de 2023. Esclarecimentos adicionais devem ser prestados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG/MDS).

5.2. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

São estas as informações que encaminho à consideração de Vossa Senhoria.

EDSON MOREIRA LIMA

Gerente de Projeto

De acordo.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, conforme solicitado.

Assinado Eletronicamente

ELIANE AQUINO CUSTODIO

Secretária Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moreira Lima, Gerente de Projeto**, em 26/10/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 26/10/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14613258** e o código CRC **D372DA68**.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO

Despacho nº 98/2023/SENARC/DEOP

Processo nº 71000.076157/2023-59

Interessado: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Destinatário: Assessoria do Gabinete

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2.453/2023 (SEI nº [14528397](#))**

1. Em resposta ao Despacho nº 138/2023/SENARC/GAB/CA, o qual solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 2.453/2023 (SEI nº [14528397](#)) oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informo a seguir as respostas de competência deste Departamento de Operação:

1 - Considerando o recente bloqueio dos recursos destinados ao Auxílio Gás, programa essencial para milhões de famílias de baixa renda, e levando em conta o planejamento de destinar um montante recorde de R\$ 647 milhões para a publicidade oficial em 2024 (em contraste com os R\$ 359 milhões de 2023), como o governo justifica essa significativa elevação nos gastos com comunicação no ano de eleições municipais, enquanto programas sociais fundamentais para a população carente sofrem restrições orçamentárias?

2. Inicialmente destaco que o Auxílio Gás foi criado para diminuir o efeito do preço do gás de cozinha sobre o orçamento das famílias de baixa renda. Em junho de 2023, 5,6 milhões de famílias estão sendo beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), sendo contabilizados R\$ 612,2 milhões de repasses, conferindo o valor médio do benefício de R\$ 109,00 por família, em consonância com a Lei nº 14.237/2021 e o Decreto nº 10.881/2021. Com a publicação da Lei nº 14.601/2023, mais especificamente os seus arts. 20 a 22, garantiu-se a continuidade do Adicional Complementar do PAGB, que corresponde ao pagamento do valor em dobro do benefício, alcançando 100% da média nacional do preço do botijão de 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos últimos 6 meses, enquanto existir o programa.

3. O Decreto de Programação Orçamentária e Financeira para 2023, de nº 11.415, de 16.02.2023 é o instrumento que estabelece os limites individualizados de movimentação e empenho (orçamentário), além dos limites para pagamentos (financeiro), bem como define o cronograma de desembolso para o exercício. A cada bimestre é realizada reavaliação das receitas e despesas e, em caso de necessidade de correção do fluxo estabelecido, é publicado novo Decreto, atualizando os limites e cronogramas inicialmente divulgados.

4. Caso o resultado primário avaliado esteja aquém das metas estabelecidas, a Administração Pública deverá adotar medidas saneadoras com vistas à regularização da situação deficitária, entre as quais o contingenciamento de dotações orçamentárias. Isso ocorre automaticamente definindo-se limite



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Despacho_14550132.html

2355406

de movimentação e empenho menor do que as dotações orçamentárias, o que na prática configura-se contingenciamento de despesas.

5. O Decreto vigente que atualizou a programação de 2023 é o 11.621, de 28 de julho de 2023. Note que, diferentemente do se pratica no contingenciamento de despesas, os limites estabelecidos no Anexo I - movimentação e empenho para despesas discricionárias em favor do MDS foi exatamente no mesmo valor da dotação atual, R\$ 9.839.898.508,00, ou seja, não houve contingenciamento orçamentário.

2 - Quais foram os critérios técnicos e socioeconômicos considerados para determinar o bloqueio de R\$ 262 milhões destinados ao Auxílio Gás?

4 - Por que foi decidido preservar os recursos provenientes de emendas parlamentares, enquanto os fundos do Auxílio Gás foram bloqueados?

10 - Houve consultas ou diálogos com entidades da sociedade civil, associações ou representantes das famílias beneficiárias antes da decisão de bloqueio?

6. Para adequação ao teto de gastos de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, houve bloqueio temporário de dotação discricionária, no montante de R\$ 262.205.808,00, conforme anexo XXII do Decreto nº 11.621. Frente a isso, em atendimento à necessidade de bloqueio, o MDS bloqueou parte do orçamento do Auxílio Gás aos Brasileiros.

3 - Existe algum estudo ou avaliação que mensure o impacto deste bloqueio no cotidiano das famílias de baixa renda que dependem do Auxílio Gás para suas necessidades básicas?

8 - Quais são os prazos previstos para a revisão e eventual liberação dos recursos bloqueados?

7. Se mantido, o referido bloqueio afetará apenas a folha de pagamento de dezembro/2023. Entretanto, trata-se de excepcionalidade para adequação ao teto de gastos, que está sendo rediscutido em decorrência do novo arcabouço fiscal. Caso a situação de bloqueio persista até o final do exercício, o MDS poderá providenciar a troca de dotações bloqueadas, a fim de efetuar normalmente os pagamentos aos beneficiários do Auxílio Gás, para que não haja tipo de prejuízo aos beneficiários.

6 - Quais medidas estão sendo planejadas pelo Ministério para assegurar que as famílias não fiquem desassistidas caso o orçamento não seja liberado até o final do ano?

7 - Há planos ou discussões em curso para a realocação de verbas de outras áreas orçamentárias para garantir a continuidade do Auxílio Gás?

11 - Pode o Ministério garantir que, caso ocorra a liberação dos recursos travados, eles serão integralmente destinados ao Auxílio Gás, sem redirecionamentos para outras ações ou programas?

8. Como citado anteriormente, caso a situação de bloqueio persista até o final do exercício, o MDS poderá avaliar a troca de dotações bloqueadas, a fim de efetuar os pagamentos aos beneficiários do Auxílio Gás, para que não sofrerão qualquer tipo de prejuízo às famílias.

9 - Considerando o cenário atual, como o Ministério projeta o futuro do Auxílio Gás no próximo ano?

9. O Decreto Nº 11.541, de 1º de junho de 2023, em seu Art. 16-A. trata da hipótese de não ser mantido o pagamento do Adicional Complementar do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, afirmando que o benefício do referido Programa será pago, da referência do mês de junho de 2023 até a referência do mês de dezembro de 2023. Tendo em vista que os trâmites legislativos não são de competência deste Ministério, nada podemos afirmar sobre a continuidade do Adicional vigente no Programa. Ademais a Lei Nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, que institui o auxílio Gás dos Brasileiros, determina a vigência de 5 (cinco) anos do benefício.

10. Esclarecimentos adicionais devem ser prestados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG/MDS).



Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
MARINA CARVALHO DE LORENZO
Diretora do Departamento de Operação



Documento assinado eletronicamente por **Marina Carvalho de Lorenzo, Diretor(a) de Operação**, em 25/10/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14550132** e o código CRC **B63ED42E**.

Referência: Processo nº 71000.076157/2023-59

SEI nº 14550132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[/p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Despacho_14550132.html](https://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Despacho_14550132.html)

2355406